

Ituiutaba – MG, 31 de maio de 2017

Exmo. Sr.

ODEEMES BRAZ DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta à indicação nº 184/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Devido à Indicação (nº 184/2017) de autoria da Ilustre Vereadora Cleidislene Conceição da Silva, solicitando desta Administração a “continuidade de projetos que abriga os menores infratores”. Diante disso foi acionado o Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Senhor Renato Silva Moura, para responder sobre a presente indicação, o qual se manifestou conforme descrito textualmente:

“De acordo c/ o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituído pela Lei 12.594 de 18/01/2012, compete aos governos estaduais: criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. A 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Curadoria de Defesa da Criança e do Adolescente de Ituiutaba tem tomado providências junto ao Estado no sentido de viabilizar no município a implantação do Centro de Internação para adolescente infrator”.

Informa ainda que “o grupo CENTRAMED/SOVIDA recebe recurso financeiro da Prefeitura de Ituiutaba, para manutenção dos serviços prestados aos adolescentes”.

Nesse sentido, afirma que a “Secretaria está atenta ao problema e tem mantido diálogo c/ os demais setores na busca de solução que sem dúvida é do interesse de toda a comunidade de Ituiutaba”.

Segue anexas xerocópias juntadas nos autos pelo Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Aceite V.Sa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Secretário de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 827 /2017/SPJI

Ituiutaba/MG, 15 de março de 2017.

Exma. Sra. Dra., Coordenadora do CAODCA,

CONSIDERANDO que, esta 3ª Promotora de Justiça ajuizou, em setembro de 2016, ação civil pública em face do Estado de Minas Gerais, pleiteando a construção de um centro de internação e de semiliberdade para adolescentes em Ituiutaba;

CONSIDERANDO que, uma comissão de vítimas veio falar com esta Promotora de Justiça acerca da crescente demanda criminal envolvendo adolescentes desta Comarca, sendo que, posteriormente, a mesma comissão participou de uma audiência na Câmara Municipal sobre o mesmo assunto;

CONSIDERANDO a cobrança por parte da sociedade Tijucana de soluções a serem apresentadas e efetivadas pelas Autoridades locais;

CONSIDERANDO que, o grupo do CETRAMED/SÓ VIDA informou que está com dificuldades em manter o Instituto e que não está preparado para receber adolescentes para a internação compulsória, e que o Município de Ituiutaba não demonstrou interesse em firmar convênio para subsidiar as atividades da Instituição;

CONSIDERANDO que esta Promotora de Justiça tem conhecimento da existência de um TAC acerca da construção de centros de internação no Estado de Minas Gerais, no CAODCA, sendo que o Município de Ituiutaba está dentre os contemplados;

**EXMA. SRA. DRA.
COORDENADORA DO CAODCA
PAOLA DOMINGUES BOTELHO
REIS DE NAZARETH
BELO HORIZONTE-MG**

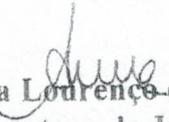


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, assim, tal panorama acerca da celeuma envolvendo direitos e garantias de adolescentes Tijucanos;

Ô Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Curadoria de Defesa da Criança e do Adolescente de Ituiutaba, representada pela Promotora de Justiça infra-assinada, solicita apoio do CAODCA para a análise desse problema e para orientação sobre o andamento do processo de implantação do Centro de Internação, nesta comarca, bem como solicita a averiguação da possibilidade do CETRAMED/COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO JOSÉ tornar-se o Centro de Internação/medida socioeducativa para adolescentes em Ituiutaba.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito para renovar protestos de elevada estima e consideração.


Ana Paula Lourenço de Paula
3ª Promotora de Justiça

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.461, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede ajuda financeira no exercício de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2017, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

Entidades beneficiadas	Qtidade beneficiada	Per capita	Valor Total
1. Lar do Idoso Padre Lino José Correr	60	R\$ 300,00	R\$ 216.000,00
2. Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes	52	R\$ 300,00	R\$ 187.200,00
3. Casa Lar São Francisco de Assis	23	R\$ 500,00	R\$ 138.000,00
4. Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA	20	R\$ 330,00	R\$ 79.200,00
5. AVCCI	300	R\$ 60,00	R\$ 216.000,00
6. Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho"	15	R\$ 330,00	R\$ 59.400,00
7. Espaço Alternativo Cultural Contra Drogas	15	R\$ 330,00	R\$ 59.400,00
8. APAE	250	R\$ 60,00	R\$ 180.000,00
TOTAL			R\$1.135.200,00

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de dezembro de 2016.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Par do Lobo Padi Lino	80	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
2	Obras Sociais do Centro Espiritual Adolfo	22	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00
3	Bateria de Menores	22	R\$ 500,00	R\$ 11.000,00
4	Casa Laf São Francisco de Assis	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
5	Instituto Social Vida - FOVISA	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
6	Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho"	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
7	Espaço Alternativo Cultural Contra	12	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
8	Orgãos	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
9	APAE			R\$ 12.000,00
	TOTAL			R\$ 112.000,00

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de seu titular.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita mediante convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017.